



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.698, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, A  
CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO  
PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASCARJ E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta Lei Municipal dispõe sobre a autorização para o Município de Bom Jardim – RJ celebrar termo de cessão de uso de espaço público com a ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASCARJ, de forma gratuita, do imóvel (GALPÃO, conforme croqui em anexo) de propriedade do Município, localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, nº 92, Novo Mundo, entrada do antigo horto municipal, no 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, inscrição municipal nº 10151-0, quadra 0034, lote 0021, zona SRQ/S, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 1.677/2023.

**Parágrafo Único.** A cessão será autorizada e formalizada, mediante Termo de Cessão, do qual constará expressamente as condições estabelecidas, entre as quais respeitar a finalidade de abrigar as futuras instalações da Associação dos Cafeicultores do estado do Rio de Janeiro para materialização do projeto FAPERJ, que objetiva implementar no Município de Bom Jardim a Escola e Centro de Estudo destinado a cafeicultura do Estado do Rio de Janeiro, com capacitação de pessoal do segmento produtivo do café e unidade para agregação de valor ao mesmo, no imóvel, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel (galpão), no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Termo de Cessão.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio de ato próprio, a ser publicado em diário oficial ou instrumento de publicidade equivalente, poderá formalizar a celebração do termo de cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASCARJ, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 04.063.627/0001-42, com sede na Avenida Rio Branco, nº 43, 2º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.090-003.

**Art. 3º.** A cessão gratuita de uso será concedida pelo período de 10 (dez) anos à cessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado.

**Parágrafo Único.** Fica permitida a prorrogação por igual período e não havendo prorrogação do mesmo, o imóvel cedido será revertido ao patrimônio do Município, independente de notificação ou aviso.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Jeslaine Chevrão da Silva  
Membro da Câmara Municipal